

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE - PPGCTS

Via Washington Luís, Km. 235-Cx. Postal 676. CEP: 13565-905 São Carlos - SP - Telefone: (16) 3351-8417 - E-mail: ppgcts@ufscar.br

Site: www.ppgcts.ufscar.br

ANEXO 1: EXTRATO DO REGIMENTO INTERNO DO PPGCTS TÍTULO II - Da Coordenação do Programa

ARTIGO 2º— A Coordenação do PGCTS será integrada por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) e por uma Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, às quais competem a organização e supervisão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGCTS, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação (CPG).

Inciso 1º. – São atribuições da Coordenadoria:

- 1. Presidir a CPG;
- 2. Convocar reuniões periódicas da CPG;
- 3. Coordenar as atividades didático-científicas do Programa;
- 4. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa;
- 5. Responsabilizar-se junto ao Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), aos colegiados superiores da UFSCar e às agências de avaliação da pós-graduação e fomento à pesquisa, pelo andamento do Programa
- § 2º A CPG, órgão deliberativo do Programa, é constituída pelo Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCTS, representantes docentes do corpo permanente vinculado a cada uma das linhas de pesquisa do Programa e representante discente do corpo de alunos regulares, cabendo a cada representante um membro suplente.
- **Inciso 1º.** O mandato dos membros da CPG e de seus suplentes não deverá ultrapassar o limite de três anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.
- § 3º A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, sendo ambos pertencentes ao corpo de docente permanente do Programa e ao quadro ativo da UFSCar, será realizada através de eleição paritária, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos.
- § 4º. O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador corresponde ao período de avaliação trienal da CAPES, sendo permitida uma recondução. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.